MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

Art. 1º Os incisos "I" e "II" do art. 135 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. (...)

I – lotes de até 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados): 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água, casa de máquinas de elevadores e caixa de escada;

II – lotes maiores que 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e menores que 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados): 12,00m (doze metros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água, casa de máquinas de elevadores e caixa de escada;"

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 135 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 135. (...)

(...)

Parágrafo único. Os parâmetros e instrumentos urbanísticos serão observados em todas as zonas previstas no Plano Diretor, merecendo especial atenção:

I – as diretrizes para a proteção do patrimônio cultural, estabelecidas no art. 16 da Lei Complementar nº 135/2019;

II – os limites de segurança estabelecidos pelo 'Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo', definido em função das superfícies limitadoras de obstáculos do aeroporto, com base no planejamento aeroportuário aprovado pela ANAC, nos termos da Portaria do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, que 'dispõe sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências'."

Art. 3º O art. 138 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo das edificações deverão observar os seguintes critérios em todas as zonas urbanas previstas no Plano Diretor:

I – para edificações com altura de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros): pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido colar em até duas divisas, quando não houver aberturas (portas e janelas);

II – para edificações com altura acima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros): pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido colar em uma divisa, quando não houver aberturas (portas e janelas);

III – edificações com altura acima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até 12,00m (doze metros): pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV – para edificações com altura superior a 12,00m (doze metros): afastamentos mínimos de h/8 (altura da edificação dividido por 8).

§ 1º Nas edificações com altura até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), quando não houver aberturas (portas e janelas) admite-se o afastamento mínimo de 1,00 m (um metro).

§ 2º Em qualquer hipótese e respeitando a cota máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) é admitido colar em até 2 (duas) divisas nos pavimentos de garagem, loja e sobreloja.

§ 3º É admitido implantar garagem no térreo (pilotis) com até 3,00m (três metros) de altura colado nas divisas laterais e de fundo".

Art. 4º O art. 236 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso "VII" com a seguinte redação:

"Art. 236. (...)

(...)

VII – Anexo VII-A e VII-B – Quadro de afastamentos laterais e de fundos, e alturas máximas, a que se referem os arts. 135 e 138."

Art. 5º A Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida dos anexos VII-A e VII-B trazidos nesta lei complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

ANEXO I

A que se refere o inciso VII do art. 236, acrescido pelo art. 4º desta Lei Complementar.

ANEXO VII-A

(a que se refere os artigos 135 e 138 desta lei)

QUADRO DE AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS E ALTURAS MÁXIMAS – VISTA FRONTAL

ITEM	§ 1°	§ 2°	§ 3°
I	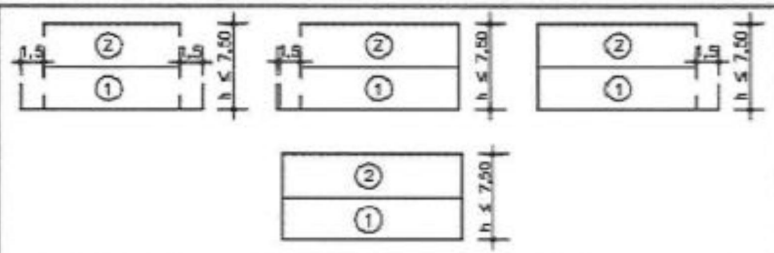		VIDE ANEXO VII-B
II	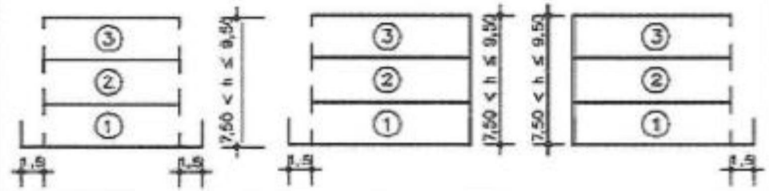	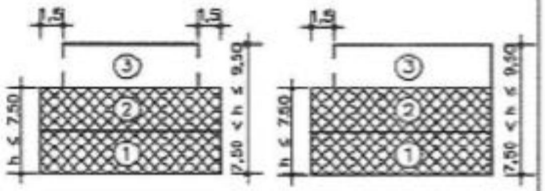	
III	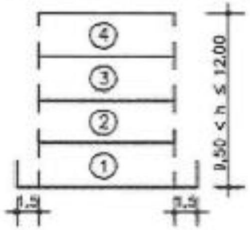	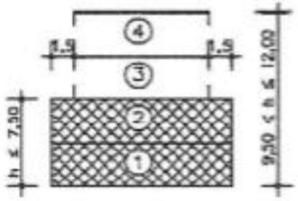	
IV	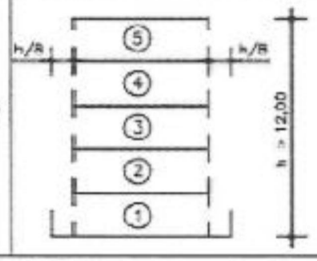	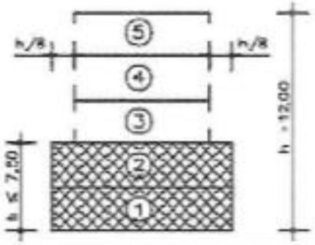	

LEGENDA:

GARAGEM/LOJA/SOBRELOJA | PAREDE COM ABERTURA | PAREDE SEM ABERTURA | NOTA: DIMENSÕES EM METROS.

ANEXO II

A que se refere o inciso VII do art. 236, acrescido pelo art. 4º desta Lei Complementar.

ANEXO VII–B

(a que se refere os artigos 135 e 138 desta lei)
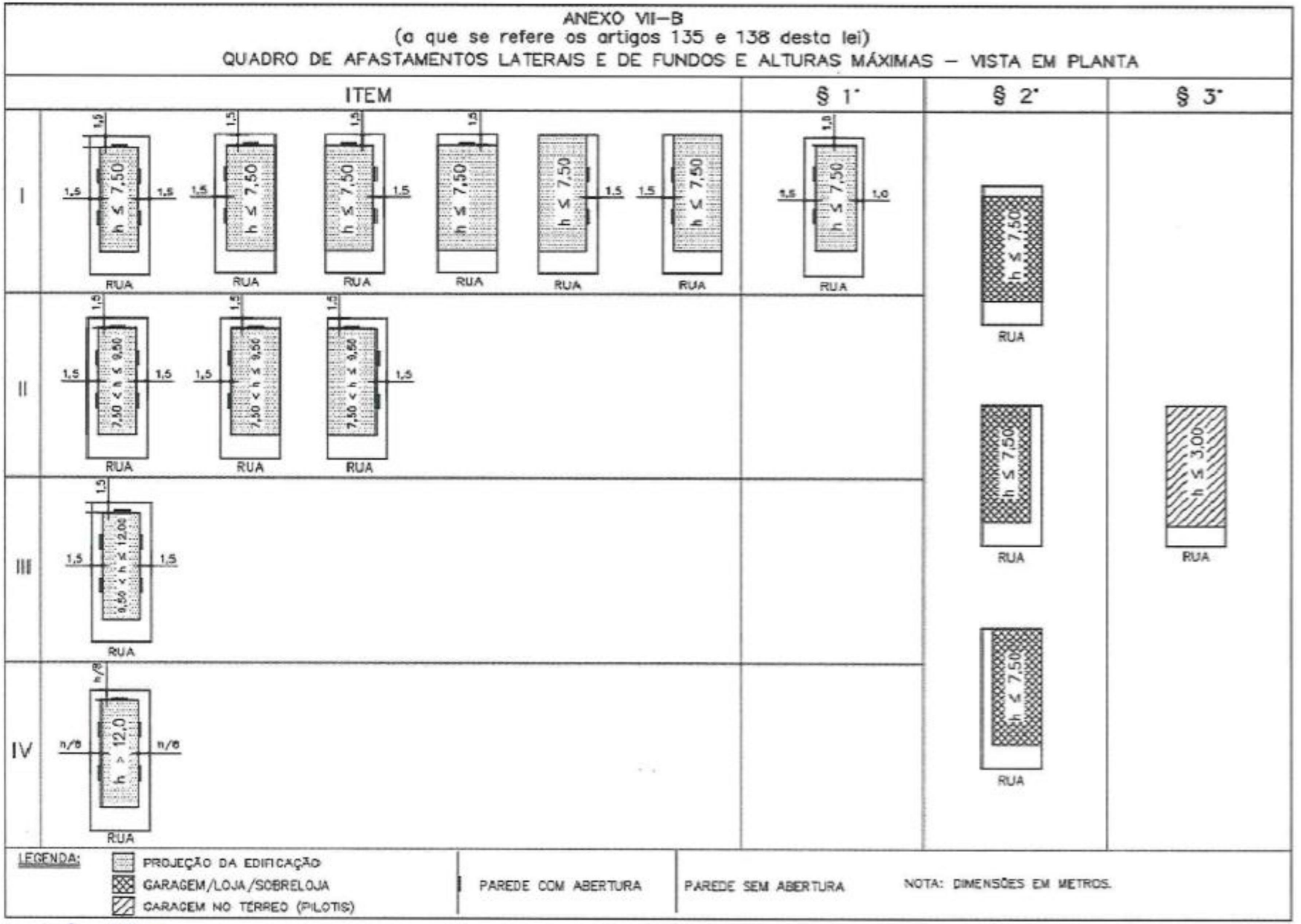
QUADRO DE AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS E ALTURAS MÁXIMAS – VISTA EM PLANTA